

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Portaria n.º 214/2010

de 16 de Abril

O Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, estabeleceu o regime da concessão de auxílios financeiros, à administração local, em situação de calamidade pública e criou o fundo de emergência municipal, tendo em vista a recuperação dos equipamentos públicos danificados.

Dispõe o artigo 7.º, n.º 2, do mesmo diploma que as candidaturas a contratos de auxílio financeiro são apresentadas em formulário próprio, a aprovar através de portaria do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

Assim:

Nos termos do disposto n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local, o seguinte:

1.º

É aprovado o formulário de candidatura a contrato de auxílio financeiro previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro.

2.º

O formulário referido no n.º 1.º consta do anexo à presente portaria.

3.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*, em 8 de Abril de 2010.

## ANEXO

## Formulário de candidatura

## Identificação da entidade beneficiária

Designação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ - Localidade \_\_\_\_\_

Distrito: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_ NISS: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

## Identificação do Projecto

Designação: \_\_\_\_\_

Descrição do evento e danos provocados: \_\_\_\_\_

Área de Investimento: \_\_\_\_\_

Localização: \_\_\_\_\_

Dono da Obra: \_\_\_\_\_

## Programação Física

Data da execução: Início \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Conclusão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Prazo de Execução: \_\_\_\_\_ dias

Regime de execução da obra (empreitada, administração directa, etc): \_\_\_\_\_

Obra já iniciada? \_\_\_\_\_ Data do auto de Consignação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Outra Informação: \_\_\_\_\_

## Plano de Investimento

Componentes do Projecto	2010	2011	2012	2013	Total
Instalações/Obras					
Outros					
(...)					
Total					

## Fontes de Financiamento

Fontes de Financiamento	2010	2011	2012	2013	Total
Administração Local					
Auxílio Financeiro					
Fundos Comunitários					
Seguros					
(...)					
Outros					
Total					

Observação:

O Formulário deverá ser acompanhado dos seguintes elementos, sem prejuízo das adaptações devidas à natureza dos investimentos:

- Relatório de apresentação do empreendimento que contemple:
  - Memória descritiva e justificativa das soluções preconizadas do projecto
  - Orçamento detalhado, cálculo, medições e descrição técnica necessária à sua apreciação
  - Planta de localização com a área de intervenção devidamente assinalada
  - Programação física e financeira
- Titularidade dos bens patrimoniais e dos equipamentos públicos a construir
- Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social
- Declaração sobre o regime do IVA em vigor na autarquia
- Declaração que identifique os montantes e as fontes de financiamento, comprovadas por declaração escrita das entidades
- Comprovativo da inscrição do investimento no orçamento e plano plurianual de investimento da entidade

Assinatura e carimbo do responsável pela candidatura: \_\_\_\_\_

Data:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

## Decreto-Lei n.º 36/2010

de 16 de Abril

O Decreto-Lei n.º 42/2007, de 22 de Fevereiro, veio redefinir o regime jurídico aplicável à gestão, exploração, manutenção e conservação das infra-estruturas que integram o empreendimento de fins múltiplos de Alqueva (EFMA), tratando, entre outras, a matéria do tarifário aplicável ao fornecimento de água, por parte da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A. (EDIA), a partir do sistema primário ou secundário.

Com a entrada em exploração das primeiras infra-estruturas de rega do empreendimento constatou-se que o tarifário a aplicar no âmbito do sistema primário e perímetros de rega deve poder ser aferido em função das diferentes condições de exploração e fornecimento de água. Tal aferição porém só permitirá um juízo fiável se efectuada numa fase em que as respectivas infra-estruturas possam ser testadas em regime de exploração, já que antes disso só com os dados de projecto seria possível tal exercício.

Importa pois conferir maior flexibilidade ao regime de fixação do tarifário, que passa a ser aprovado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e do desenvolvimento rural e do ambiente, sob proposta da EDIA.

Por outro lado, dispensa-se a homologação dos contratos de fornecimento de água, considerando que as respectivas bases gerais são já estabelecidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e do desenvolvimento rural e do ambiente.

Finalmente, no que respeita ao regime económico e financeiro dos recursos hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 97/2008, de 11 de Junho, explicita-se que o valor das tarifas a definir já reflecte a repercussão, sobre o utilizador final, do encargo económico representado pela taxa de recursos hídricos devida pela EDIA.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2007, de 22 de Fevereiro

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42/2007, de 22 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 11.º

[...]

1 — O tarifário que estabelece o preço da água, definido em termos de preço por metro cúbico, relativo ao fornecimento de água a partir do sistema primário, o qual constitui receita de exploração da EDIA, e na rede secundária do empreendimento, é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e do desenvolvimento rural e do ambiente, sob proposta da EDIA.

2 — A proposta de tarifário, referida no número anterior, é formulada tendo em consideração os princípios estabelecidos na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e integra o valor da taxa de recursos hídricos nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos.

3 — .....  
4 — .....  
5 — .....

6 — Precedendo o início da distribuição de água no âmbito do sistema secundário do empreendimento, a EDIA e a entidade que tenha a seu cargo a gestão, exploração, manutenção e conservação das infra-estruturas integradas na rede secundária adstrita a cada perímetro celebram um contrato de fornecimento de água, cujas bases gerais são estabelecidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e do desenvolvimento rural e do ambiente.

7 — *(Revogado.)*»

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

1 — São revogados:

*a*) O n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42/2007, de 22 de Fevereiro; e

*b*) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2002, de 9 de Abril.

2 — Os efeitos da revogação referida no número anterior operam à data da publicação do despacho de homologação previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei

n.º 42/2007, de 22 de Fevereiro, na redacção conferida pela presente alteração.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Fevereiro de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Luís Medeiros Vieira* — *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

Promulgado em 8 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 12 de Abril de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Portaria n.º 215/2010

de 16 de Abril

As alterações dos contratos colectivos entre a Associação Comercial de Aveiro e o SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação de empregadores e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (comércio de carnes), publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 48 e 1, de 29 de Dezembro de 2009 e de 8 de Janeiro de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que no distrito de Aveiro se dediquem ao comércio retalhista de carnes, uns e outros filiados nas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras das duas convenções requereram a extensão das alterações a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade retalhista de carnes na área da sua aplicação e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais nelas previstas, filiados nos sindicatos outorgantes.

As alterações das convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2009.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes e de um grupo residual, são cerca de 226, dos quais 139 (61,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 41 (18,1%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6%. São as empresas do escalão até nove trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das convenções.

As convenções actualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de chefia mensal do primeiro-oficial e as prestações em espécie, em 2,3%, e o abono para falhas, em 4,5%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as